



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI - EM Nº 07 /2024

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros ou firmar convênios, acordos de cooperação técnica, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública, a seguir mencionadas, nos seguintes termos:

Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros / Convênios / Acordos de Cooperação Técnica / Parcerias:

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	R\$ 133.372,00
02	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 6.528,00
03	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro – CIMGEP	R\$ 222.000,00
04	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R\$ 18.885,78
05	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 25.731,72
06	Confederação Nacional de Municípios – CNM	R\$ 16.836,00
07	APAM – Associação de Proteção e Amparo ao Menor	R\$ 190.000,00



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

08	Consórcio Intermunicipal de Inspeção do Centro Oeste Mineiro – CISICOM	R\$ 36.162,00
09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP	R\$ 34.650,00
10	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté	R\$ 116.300,00
11	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	R\$ 14.396,58
12	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 85.333,50
13	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	R\$ 35.000,00
14	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Patos do Abaeté	R\$ 10.000,00
15	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Abaeté	R\$ 173.960,00
16	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário Abaeté	R\$ 202.800,00
17	Associação dos Ciclistas de Abaeté	R\$ 31.840,00
18	Liga Abaeteense de Karate – LAKA	R\$ 10.000,00
19	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Veredas-MG	R\$ 60.000,00
20	Associação Beneficente e Cultural Amigos de Abaeté – ABECAA	R\$ 68.860,00
21	Clube Independentes de Abaeté	R\$ 5.000,00
22	Águas de Abaeté	R\$ 43.000,00
23	Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social - COGEMAS-MG	R\$ 400,00
24	Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté	R\$ 153.250,00
25	Abaeté Atlético Clube	R\$ 30.000,00
26	São José Esporte Clube	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

27	Progresso Marmelada Esporte Clube	R\$ 10.000,00
----	-----------------------------------	---------------

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, será repassada às entidades ou organizações da sociedade civil indicadas ou a entidades que exerçam as atividades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Abaeté e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2024.

Art. 3º Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;

IV - a existência de recurso orçamentário e financeiro;

V - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único - Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional.

Art. 5º O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal.

Art. 10 As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tipo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 12 Ficam convalidados os atos praticados que estejam de acordo com esta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Abaeté, 19 de fevereiro de 2024.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO EM N.º 049/2024
Abaeté, 19 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora
Juercina Maria Rosa Pereira
DD Presidenta da Câmara Municipal
Abaeté-MG

Recebi a 1ª via
Em 20 / 02 / 24 às 16 horas
Responsável

Senhora Presidenta,

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que **"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta e Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em roga tem por escopo a imprescindível necessidade de viabilizar a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros durante o exercício de 2024, bem como autorizar a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica, conforme delimitado no texto normativo. Tais medidas revestem-se de extrema relevância para o adequado funcionamento da máquina pública e para o atendimento das demandas sociais e econômicas do município.

É imperativo ressaltar que a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros constitui instrumento essencial para o cumprimento das finalidades públicas estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando o suporte necessário a entidades e iniciativas que atuam em prol do bem-estar coletivo e do desenvolvimento local.

Além disso, a autorização para celebração de convênios e acordos de cooperação técnica é de suma importância para a estreita colaboração entre o Poder Público e entidades da sociedade civil, instituições de ensino, e outras esferas administrativas, visando a implementação eficaz de políticas públicas, a realização de projetos e programas de interesse comum, bem como a promoção do desenvolvimento socioeconômico



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais

sustentável.

Portanto, diante da relevância e da urgência da matéria, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a rápida tramitação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 7/2024

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EMENTA: AUTORIZA CONCEDER SUBVENÇÕES E OUTROS AUXÍLIOS.
RELATÓRIO

Trata-se de projeto que tem como objetivo dispor sobre a autorização ao Executivo para concessão de Subvenções, contribuições e outros auxílios.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto é por si só autoexplicativo na medida que traz matéria específica narrada no seu próprio texto.

Foi enviado à Câmara Municipal projeto de lei que autoriza subvencionar as entidades ali descritas em observância às dotações constantes do orçamento vigente. Não vejo obstáculo à sua tramitação, devendo, contudo, merecer análise do setor contábil.

Observa-se que em sua forma extrínseca o Projeto não apresenta qualquer irregularidade, visto que acompanhado das justificativas que o qualificam a tramitar.

Intrinsicamente também não há impedimento quanto ao seu trâmite, visto que de competência do Executivo.

Portanto, não há impedimento para a tramitação do mesmo nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, ao Legislativo Municipal de Abaeté, cabe a análise, visto que de sua competência a apreciação do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Dessa forma, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, opino pelo conhecimento do Projeto e pela sua tramitação, recomendando:

1. o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentárias e do Setor Contábil do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

2. parecer do setor contábil da Câmara aferindo a existência de dotações orçamentárias que suportem as subvenções, auxílios e contribuições previstos no projeto em análise.

É o parecer.

Abaeté-MG, 26 de fevereiro de 2024.

José Lúcio Rocha e Silva
Procurador
OABMG 72.984